

Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.640.770/0001-61. Registrada no Cartório W. Sampaio sob o nº 250 no livro A, matriculada no CNSS sob o nº 253.572, de Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.679/67, Utilidade Pública Federal Dec. Lei nº 73.649/74, Isenta do I. R. pelo Ato Declaratório nº 007 de 10/02/71 e desfrui de imunidade tributária da Prefeitura Municipal de Goiânia, conf. processo nº 00388/71.

LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO

Prot. nº. 113/2020

CONSIDERANDO

Que o Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira, religioso da Província Redentorista de Goiás, tornouse investigado pelo Ministério Público do mesmo Estado da Federação Brasileira.

Que a denúncia contra o Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira está causando escândalo entre os fiéis, está prejudicando a vida pastoral do Santuário do Divino Pai Eterno, a comunhão eclesial e a boa reputação do próprio sacerdote. No dia 21 de Agosto do corrente ano, após sua própria solicitação, o Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira foi afastado das funções de Reitor do Santuário e da presidência da AFIPE.

Como, em 23 de Agosto também do corrente ano, me encontrei com o clérigo acima mencionado expliquei-lhe as medidas que julguei necessárias e escutei suas observações.

Com a intenção de tentar proteger a boa reputação tanto da Igreja quanto do Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira, para evitar escândalos e encorajar o clérigo a retomar sua boa fama:

DECRETO

O Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira está proibido de exercer qualquer ato de ministério sacerdotal, incluindo, entre outros, a absolvição de pecados (cf. cân. 967, §2) e a pregação (cf. cân. 764), com exceção apenas da celebração da Santa Missa estritamente ao interno da comunidade religiosa (cf. cân. 1333).

Ao Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira é concedida dispensa da proibição de celebrar a Eucaristia sem a participação de pelo menos algum fiel (cf. cân. 906).

Ao Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira é concedida dispensa da obrigação de usar o hábito eclesiástico (cf. cân. 284).

Ao Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira é lembrado que ele deve observar todas as obrigações dos clérigos (cf. cân. 273-289) e, em particular, abster-se, da maneira mais absoluta, de tudo o que seja inconveniente para o estado clerical (cf. 285, §1).

Rua 230 nº 256, Vila Monticelli 74655-325 Goiânia, GO Caixa Postal 12.081 74641-970



Congregação do Santíssimo Redentor de Goiás

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.640.770/0001-61. Registrada no Cartório W. Sampaio sob o nº 250 no livro A, matriculada no CNSS sob o nº 253.572, de Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.679/67, Utilidade Pública Federal Dec. Lei nº 73.649/74, Isenta do I. R. pelo Ato Declaratório nº 007 de 10/02/71 e desfrui de imunidade tributária da Prefeitura Municipal de Goiânia, conf. processo nº 00388/71.

O Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira está proibido de participar, realizar e protagonizar programas de televisão, rádio ou internet. Isso inclui conceder qualquer entrevista jornalística ou de natureza semelhante.

O Revmo. Pe. Robson de Oliveira Pereira é encorajado a se valer de um diretor espiritual.

Estas restrições permanecerão em vigor até 23 de Janeiro de 2021, data em que será feita uma reavaliação das circunstâncias que as ensejaram.

O recurso hierárquico contra as medidas deste decreto pode ser feito conforme os cânn.1733-1739.

Dado em Goiânia, Goiás, na Cúria Provincial, no dia 23 de Agosto de 2020, A.D.

Pe. André Ricando, CSSK Superior Provincial

Pe. Braulio Maria Pereira,

Secretário Provincial

Αo Revmo. Sr. Pe. Robson de Oliveira Pereira, CSsR Trindade-GO

provincia@redentorista.com.br